

## Direção Regional da Habitação

### Acordo n.º 1/2022 de 3 de março de 2022

#### Acordo de Colaboração

Entre:

A Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direção Regional da Habitação, contribuinte fiscal 600 087 166, representada pelo seu diretor, Daniel Martins Pavão, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Remédios, contribuinte 512 028 613, com sede na Rua Chã dos Medeiros, n.º 4, 9545-301 Remédios, Concelho de Ponta Delgada, representada pela sua presidente, Joana Miranda Ernesto, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2020/A, de 24 de janeiro, conjugado o disposto na alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, conjugado o n.º 2 do artigo 35.º e o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 – O presente acordo tem por objeto a execução de obras de recuperação e beneficiação de cinco moradias, destinadas a habitação, conforme o quadro anexo a este contrato, resolvendo necessidades habitacionais de famílias carenciadas, e que apresentam pouca capacidade para requerer e gerir apoios, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, e respetivo diploma regulamentar.

2 – O orçamento estimado para a realização das mencionadas obras é de 28.611,42 € (vinte e oito mil, seiscentos e onze euros e quarenta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

3 – Os trabalhos a realizar na referida habitação são os que constam do anexo ao presente contrato.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações das partes outorgantes

1 – Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 28.611,42 € (vinte e oito mil, seiscentos e onze euros e quarenta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 – Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto;

- c) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- f) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

#### Cláusula Terceira

##### **Norma financeira**

1 – O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado através de duas prestações, a primeira no montante de 14.611,42 € (catorze mil, seiscentos e onze euros e quarenta e dois cêntimos), disponibilizada no início da obra, e a segunda no montante de 14.000,00 € (catorze mil euros), nos termos do número seguinte.

2 – A segunda prestação será disponibilizada após a realização da vistoria final, desde que desta resulte que foram cumpridas todas as obrigações a que a segunda contratante estava sujeita, sendo os pagamentos efetuados para o IBAN PT50 0035 0627 00015412230 42, mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesa, emitidos pelos respetivos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, Programa 02 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, Projeto 2.6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional, Ação 2.6.4 - Programa "Casa Renovada, Casa Habitada" e combate à infestação por térmitas.

#### Cláusula Quarta

##### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Quinta

##### **Fiscalização**

A Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### Cláusula Sexta

##### **Resolução do acordo**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste acordo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

**(Prazo de vigência)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2022.

15 de fevereiro de 2022. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Daniel Martins Pavão*. - Pela Junta de Freguesia de Remédios, A Presidente, *Joana Miranda Ernesto*.

ANEXO	
Imóvel 1	
i. Proprietário/Beneficiário	Fábio Miguel Amaral Fernandes
ii. NIF	246 588 250
iii. Localização	Chã da Lomba do Carvalho, n.º 39, Remédios, Ponta Delgada
iv. Memória descritiva dos trabalhos	- 5 Portas interiores - Pinturas exteriores - Construção de guarda de escada
v. Orçamento	4 366,00 €
vi. Apoio	4 366,00 €
Imóvel 2	
i. Proprietário/Beneficiário	Norvinda Batista Costa
ii. NIF	185 796 516
iii. Localização	Chã dos Medeiros, n.º 45, Remédios, Ponta Delgada
iv. Memória descritiva dos trabalhos	- Demolição e construção de estrutura de madeira e telha na zona da cozinha - Substituição por telha fibrocimento - Betão em viga de travamento na cobertura - Construção de bancada de cozinha - Pinturas interiores e exteriores
v. Orçamento	5 086,69 €
vi. Apoio	5 086,69 €
Imóvel 3	
i. Proprietário/Beneficiário	Tiago Medeiros Amaral
ii. NIF	247 713 236
iii. Localização	Rua Lomba do Carvalho, n.º 11, Remédios, Ponta Delgada
iv. Memória descritiva dos trabalhos	- Construção de escada com guarda - Pinturas exteriores
v. Orçamento	3 982,50 €
vi. Apoio	3 982,50 €

Imóvel 4	
i. Proprietário/Beneficiário	Messias Arruda Novo
ii. NIF	188 097 449
iii. Localização	Rua da Covilhã, n.º 21, Remédios, Ponta Delgada
iv. Memória descritiva dos trabalhos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Remoção em telha regional</li><li>- Reforço da estrutura suporte da cobertura em madeira</li><li>- Fornecimento e montagem de telha em barro</li><li>- Impermeabilização de duas lajes de cobertura</li><li>- Betão em vigas de cobertura, telhões, abas e beiral</li><li>- Teto falso piso 2</li><li>- Pinturas interiores e exteriores</li><li>- Rede de gás e nicho</li><li>- 5 pontos de luz no piso 2</li></ul>
v. Orçamento	8 740,27 €
vi. Apoio	8 740,27 €
Imóvel 5	
i. Proprietário/Beneficiário	Maria Olívia Gonçalves Estácio Carvalho
ii. NIF	208 538 836
iii. Localização	Chã da Lomba do Carvalho, n.º 45, Remédios, Ponta Delgada
iv. Memória descritiva dos trabalhos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Demolição e construção de estrutura suporte da cobertura em madeira e telha de barro</li><li>- Betão em viga de travamento na cobertura</li><li>- Construção de teto falso no piso 1</li><li>- Construção de nicho de gás</li><li>- 5 pontos de luz</li></ul>
v. Orçamento	6 435,96 €
vi. Apoio	6 435,96 €